

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 574/2010 - COPAM - NUAM**

Validade até: 17/8/2011

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARA**

CPF / CNPJ: **07040108000157**

Endereço: **AVENIDA LAURO VIEIRA CHAVES 1030 - 60420280**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2009-014425/TEC/RENLO**

Nº SPU: **09415102-4**

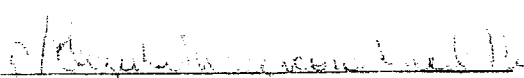
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº2685/2010-COPAM/NUAM, REFERENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

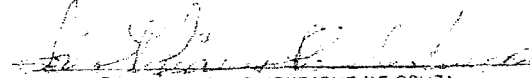
**CONDICIONANTES:**

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

- > A operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto deverão ser realizadas por técnicos devidamente habilitados;
- > Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº. 237, de 19/12/97;
- > Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;
- > Observar, rigorosamente, a Legislação Ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Fortaleza, terça-feira, 17 de agosto de 2010

  
MÁRIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
Superintendente

  
JOSÉ WILLIAMS HENRIQUE DE SOUZA  
Coordenador(a) da COPAM

continua



**ANEXO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 574/2010 - COPAM - NUAM**


Validade até: 17/8/2011

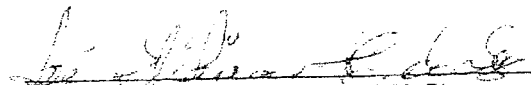
**RENOVAÇÃO**

**CONDICIONANTES:**

- > Manter esta licença e demais documentos relativo ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- > A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - > 1. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - > 2. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - > 3. graves risco ambientais e de saúde;
- > Procurar não utilizar o extravasor das Estações Elevatórias. Caso haja necessidade de acioná-lo, que seja somente em casos extremos para não incrementar a poluição do corpo receptor;
- > Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do presente documento, as baterias do grupo gerador para que o mesmo possa ser usado, caso haja necessidade;
- > Evitar queimar e/ou enterrar os materiais retidos no gradeamento, devendo esses serem recolhidos pela Prefeitura Municipal de Barbalha;

Fortaleza, terça-feira, 17 de agosto de 2010

  
 MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
 Superintendente

  
 JOSÉ WILLIAMS HENRIQUÊ DE SOUZA  
 Coordenador(a) da COPAM

continua...

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**ANEXO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 574/2010 - COPAM - NUAM**

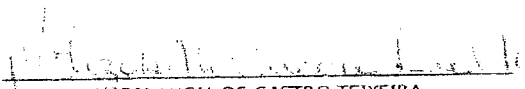
Validade até: 17/8/2011


**RENOVAÇÃO**

**CONDICIONANTES:**

- > Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente licença, a limpeza das Estações Elevatórias de Esgoto EEE-1 e EEE-3;
- > Providenciar a remoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente licença, a vegetação presente no interior dos taludes das lagoas;
- > Providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da presente licença, a recuperação estrutural dos taludes das lagoas de estabilização;
- > Providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da presente licença, projeto técnico de construção de poços piezométricos para verificação e controle da qualidade das águas subterrâneas, contemplando cronograma de execução das obras;
- > Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente licença, a recuperação da cerca de arame da ETE, visando inibir a presença de pessoas e animais no seu interior;
- > Comunicar à SEMACE quando as lagoas de estabilização estiverem com plena carga e o efluente final *estiver sendo lançado no corpo receptor, para que possam ser realizadas a coleta e as análises laboratoriais do mesmo, visando a sua caracterização físico-química e bacteriológica;*

Fortaleza, terça-feira, 17 de agosto de 2010

  
 MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
 Superintendente

  
 JOSÉ WILLIAMS HENRIQUE DE SOUZA  
 Coordenador(a) da COPAM

continua .



**ANEXO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 574/2010 - COPAM - NUAM**

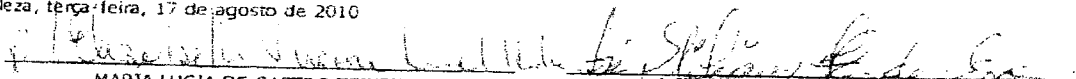
Validade até: 17/8/2011

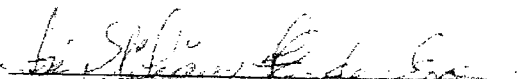
**RENOVAÇÃO**

**CONDICIONANTES:**

- > Afixar em local de fácil visualização do empreendimento, segundo Resolução COEMA Nº01/2000, placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo anexo.
  - > Encaminhar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da presente licença, registro fotográfico de toda a estrutura das lagoas, especialmente daquelas cujos reparos foram solicitados no presente documento;
  - > Implementar, junto à comunidade, Programa de Educação Sanitária e Ambiental, visando sensibilizá-la quanto a importância da obra de saneamento e a adesão ao serviço;
  - > O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.
- Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente Licença, implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/97;

Fortaleza, terça-feira, 17 de agosto de 2010

  
MARTA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
Superintendente

  
JOSE WILLIAMS HENRIQUE DE SOUZA  
Coordenador(a) da COPAM